



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM  
24 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco  
5 minutos, por meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a sexta sessão  
ordinária do Conselho Diretor (CODIR), sob a presidência do Diretor-Geral, Professor  
Maurício Saldanha Motta, e com a presença dos Conselheiros Cauby Sampaio (Ex-alunos),  
Paulo Bittencourt (ausentou-se às 11h50) e Luis Fonseca (Docentes EBTT), Daniel Sasaki e  
José Maurício (Docentes EBTT), Álvaro Nogueira (Docentes MS), Gisele Martins (FIRJAN),  
10 Letícia Ester (FECOMÉRCIO); e dos convidados Rosana Galiza, Fabio Reis e Rodrigo  
Lourenço. A Conselheira Silvilene da Silva e o Conselheiro Marco Juliatto justificaram suas  
ausências via e-mail, por motivo de participação em evento organizado pela SETEC. Abrindo  
a Sessão pelo **Expediente Inicial**, o Presidente consultou o pleno sobre a possibilidade de  
aprovação das minutas de ata da 8ª Sessão Extraordinária e da 4ª Sessão Ordinária, sendo que  
15 esta última fora encaminhada pela secretaria aos Conselheiros somente no dia anterior à  
presente sessão, desse modo, com curto tempo para apreciação e considerações. Abriu o  
microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro fez uso da palavra e consultou a secretaria sobre a  
incorporação das sugestões que enviara, e consultou o Presidente se a minuta de ata da 4ª  
Sessão Ordinária também será encaminhada para aprovação no expediente inicial. Esta  
20 secretaria confirmou que as sugestões enviadas pelo Conselheiro Álvaro serão incorporadas.  
O Presidente esclareceu que a mesa propõe o encaminhamento para aprovação somente da  
minuta de ata da 8ª Sessão Extraordinária. O Conselheiro Álvaro agradeceu os  
esclarecimentos. Não havendo novas manifestações, o Presidente incluiu no expediente inicial  
a **aprovação da ata da 8ª Sessão Extraordinária**, colocando a mesma em votação, que foi  
25 **aprovada** por unanimidade. Ainda em expediente inicial, o Presidente comentou sobre o item  
de pauta **2.2 Atualização do plano de integridade**, pois no dia anterior recebeu um  
comunicado da DIGES informando que o documento que subsidiou o item de pauta  
necessitaria de adequação às legislações internas e externas. Desse modo, para que o pleno



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

possa apreciar a versão final do documento, o Presidente informou que o item 2.2 foi retirado  
30 da pauta, e pediu desculpas aos Conselheiros que apreciaram o documento enviado. O  
Conselheiro Bittencourt fez uso da palavra e agradeceu a compreensão que seus colegas do  
CODIR tem tido com ele, por passar por um momento difícil de saúde. Comentou que não foi  
eleito para ficar longe do CODIR, e que era um sonho de muitos anos participar ativamente  
no CODIR. Agradeceu a compreensão. O Conselheiro Álvaro manifestou seu afeto e  
35 satisfação pela presença do Conselheiro Bittencourt, e que sua presença é valiosa; e que sua  
saúde deve ser prioridade absoluta. Sobre o item **2.2 Atualização do plano de integridade**,  
que foi retirado de pauta, o Conselheiro Álvaro sugeriu à presidência que fizesse a  
contextualização do que motivou a revisão do plano de integridade, que tem a ver com a  
situação da Corregedoria do CEFET-RJ e o posicionamento da Controladoria Geral da União.  
40 O Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Álvaro e comentou que o plano de  
integridade precisava de atualização frente às mudanças de legislação externas e também  
internas, que o modificam, como por exemplo, a alteração no plano de integridade no ano de  
2020 na área de correição, que não passou pelo CODIR. Em face das resoluções recentemente  
emitidas pelo CODIR que criaram a Corregedoria e a aprovou seu regimento interno, bem  
45 como as legislações externas na área de integridade, a atualização do plano de integridade se  
fez necessária. Informou que a Corregedoria Geral da União entendeu e proveu a anuência da  
mudança do responsável pelo setor de correição, haja vista as questões internas ocorridas no  
ano de 2020. Comentou que os Conselheiros receberam a documentação, onde houve uma  
mudança de posicionamento da CGU, que na última nota técnica aprovou o nome  
50 encaminhado para a corregedoria do CEFET-RJ, mas com um condicionante de mudança no  
estatuto do CEFET-RJ, com a inclusão dessa estrutura, e conseqüente aprovação pelo  
Ministro da Educação, inclusive das resoluções do CODIR. Informou que o posicionamento  
da Direção-Geral foi de que essas condicionantes não eram pertinentes, pois consultando  
estatutos de instituições federais de ensino, em uma amostragem ampla, em nenhum deles  
55 existe essa condicionante, além da questão da autonomia institucional, fundamentada no art.  
42 do estatuto do CEFET-RJ. Esse posicionamento foi encaminhado à Procuradoria Jurídica  
do CEFET-RJ, que manifestou alinhamento a esse posicionamento, entendendo que dentro da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

previsão legal a ação que deve ser tomada é a atualização do plano de integridade, a ser remetido à CGU. Dessa forma, esse será o encaminhamento da Direção-Geral. Abriu o  
60 microfone ao pleno para demais esclarecimentos. O Conselheiro Daniel fez uso da palavra e felicitou a presença do Conselheiro Bittencourt, que torna as reuniões do CODIR produtivas e amigáveis. Sobre o item de pauta retirado, comentou sobre a Ouvidoria, que também não consta no estatuto do CEFET-RJ, e que, no entanto, em 2020, o CODIR aprovou o nome da Ouvidora e não houve manifestação contrária por parte da CGU. Comentou que o parecer da  
65 Procuradoria Jurídica foi bastante esclarecedor, ao referir-se ao art. 42 do estatuto. O Presidente agradeceu a manifestação do conselheiro Daniel e reforçou que, em uma amostragem ampla de estatutos de IFEs, não constam a presença de Ouvidoria e da Corregedoria. O Conselheiro Álvaro comentou que seria importante que no organograma institucional constasse a vinculação da Corregedoria à Direção-Geral, conforme o regimento  
70 interno dessa estrutura aprovado no CODIR. Expôs para uma reflexão futura que foi sacramentada a transformação da Ouvidoria para Ouvidoria e Transparência, por consequência da portaria 1132, de 14/10/2020, ainda na gestão *pro tempore*, que tem o mérito de contemplar o artigo 40 da lei 12527/2011, que é a Lei de Acesso à Informação (LAI), que determina que o gestor máximo indique um responsável para dar execução ao cumprimento  
75 da LAI no ambiente institucional. Observou que o problema é que a portaria CEFET-RJ 1132/2020, que não passou pelo CODIR, reforma o regimento da Ouvidoria do CEFET-RJ, aprovado pela Resolução CODIR n° 18/2012. Logo, essa é uma questão que deverá ser sanada pelo CODIR em um momento futuro, e que não se opõe às atribuições concedidas pela referida portaria, mas que se faz necessária a revisão da Resolução CODIR n° 18/2012. O  
80 Presidente agradeceu as manifestações dos Conselheiros Daniel e Álvaro e comentou que serão repassadas à DIGES. Ainda em expediente inicial, perguntou se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra. Na ausência de manifestações, prosseguiu para a **Ordem do Dia item 2.1 Homologação da nova RAD – Resolução CEPE/CEFET-RJ n° 12/2021**, e comentou que foi um documento que teve um período extenso de consulta junto à  
85 comunidade, que foi aprovado pelo CEPE, e que foi trazido para apreciação e possível homologação. Observou que se trata de um documento complexo e dinâmico, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

atualizado pelo CEPE. Abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Bittencourt fez uso da palavra e comentou que foi uma conquista ao longo da construção dos conselhos de base, da prática democrática de ampla discussão e de respeito às decisões de base. Lembrou da época em que foi presidente da comissão do PDI e teve grande satisfação em ter respeito ao trabalho de base da comissão. Parabenizou o trabalho dos colegas da comissão da RAD. Observou que a essência acadêmica está nesses conselhos de base, que culminam no CEPE. O Conselheiro Álvaro fez uso da palavra e comentou que o trabalho da Comissão do CEPE é um trabalho meritório, e que reflete o posicionamento do corpo docente sobre o acompanhamento do seu fazer, e que gostaria de tecer alguns comentários sobre o documento encaminhado ao CODIR. Comentou sobre o art. 5º, que confere ao documento um tom de acolhimento, muito mais que um tom fiscalista. Comentou sobre o art. 8º, que trata da Comissão Colegiada Especial (CCE), que é instituída pelo CODIR, e que necessita ser revisitada pelo CODIR para tratar do mandato dos seus membros. Comentou sobre o art. 10, § 3º, onde é mencionada a avaliação discente, que ainda não foi normatizada, e que se trata de matéria do CEPE. Comentou sobre o Título III Do estágio probatório, art. 13, onde o art. 11 foi incluído como norma para a avaliação de estágio probatório, quando na verdade se aplica para os processos de progressão e promoção. Sugeriu a seguinte redação para o art. 13: A Chefia Imediata realizará três avaliações de desempenho docente igualmente espaçadas e em conformidade com o disposto nos Arts. 9º, 10 e 12 deste Regulamento. Sobre o art. 16, parágrafo único, comentou que se faz necessária uma correção pontual onde se lê “critérios dispostos nos incisos I a III do caput...”, pois o caput do art. 16 possui somente dois incisos. Comentou sobre o art. 19, que possui um problema de redação no parágrafo único, equívoco que se repete no art. 33, onde se lê “os nomes que formação da Comissão Especial de Avaliação”, quando deveria ser “os nomes que formarão a Comissão Especial de Avaliação”. Comentou sobre o art. 20, inciso III, onde constatou um problema para o entendimento pleno do inciso, e comentou que consultou o presidente da Comissão Especial do RAD do CEPE, a fim de esclarecer a qual total os 50% se referem, e lhe foi informado pelo Professor Hilário Rodrigues que o total são os 10 pontos mencionados no inciso. Desse modo, sugeriu a seguinte redação: “sendo necessário contemplar 5 (cinco) pontos (regime DE/40h) ou 1 (um) ponto (regime 20h) proveniente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

120 área de Pesquisa...”. Comentou que no art. 24, inciso III, não consta a pontuação para o regime de 20h, o que deve ser sanado, bem como a inclusão da alteração proposta para o inciso III do art. 20. Quando se avança no regulamento para a carreira EBTT, Título VII, sobre o art. 36, comentou que há um problema de formato de norma, pois o inciso IV trata de uma ressalva ao inciso III; logo, deveria se tratar de um parágrafo, e o parágrafo único se tornaria §2º. Comentou sobre outro problema mais candente, pois o inciso III do art. 34, que trata da pontuação para promoção funcional ao nível de titular para a carreira EBTT, não estabelece os mesmos critérios que foram estabelecidos para a carreira MS pelo inciso III do art. 20, o que está em desacordo com a lei nº 12.772/2012, que estabelece, de forma isonômica para ambas as carreiras, a exigência do título de doutor, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e fazer memorial envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou uma defesa de tese acadêmica inédita, para a promoção de professor titular para as carreiras MS e EBTT. Considera que esse ponto é crucial e que não se trata de mera correção do texto, e que a ressalva deve ser feita. Apresentou outras questões para momento futuro. Citou o art. 39, e que alguns de seus incisos são previstos na lei 8112/90, art. 102, sendo definidos como situações de efetivo exercício, o que pode gerar judicialização. Assim, acredita que o art. 39 precisa ser completamente revisto, também para dirimir como será definido o interstício para as situações de afastamento e licença listadas. Comentou questões pontuais, como no Anexo I, art. 1º, item I, alínea d, onde existem erros de redação; alíneas referenciadas equivocadamente, como no § 5º, onde se menciona “alínea f”, quando na verdade é alínea g. Citou também sobre o uso da planilha RAD que foi concebida para avaliação de desempenho para fins de aprovação em estágio probatório, progressão e promoção no desenvolvimento funcional dos docentes MS e EBTT, que não foi concebida para acompanhar plano e relatório de trabalho. Comentou que existem práticas indutivas na RAD, como algumas atividades, que recebem foco do interesse institucional, que não têm limite de pontuação. A planilha RAD não foi criada para mensurar carga horária. Não havendo novas manifestações, o Presidente concordou com as observações do Conselheiro Álvaro, e sugeriu como encaminhamento o envio das ressalvas ao CEPE, para deliberação e posterior retorno ao CODIR para homologação. O Conselheiro Daniel corroborou o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

145 encaminhamento da presidência, e comentou sobre a observação em relação ao art. 34, que  
configura uma quebra de isonomia entre as carreiras MS e EBTT no caso do nível de  
professor titular, o que historicamente foi uma matéria defendida pelos docentes da  
instituição, não só pela questão salarial, mas também do papel desses professores na forma de  
uma carreira única de magistério federal. A lei 12772 define essas carreiras como um  
150 conjunto só, onde as definições das atividades dessas carreiras são relacionadas ao ensino,  
pesquisa, extensão, e atividades inerentes ao exercício de assessoramento, direção, chefia e  
coordenação etc. Sobre o nível de titular, a lei 12772 é muito clara sobre essa isonomia,  
quando estabelece que ao nível associado do MS se exige doutorado, o que indica que o  
professor deve realizar pesquisa; exigência que não existe para o nível D4 na carreira EBTT.  
155 Para o caso de nível titular, tanto para o MS como para o EBTT a lei 12772 estabelece que o  
docente tem que ser doutor, não sendo possível separar a regra de progressão das carreiras MS  
e EBTT, para o nível de titular. Então é importante que o CEPE reveja essa questão e  
concorda com o encaminhamento da presidência. O Conselheiro Bittencourt concordou com  
as observações dos Conselheiros Álvaro e Daniel, e com o encaminhamento da presidência. O  
160 Conselheiro Cauby sugeriu que o tema seja realizado em uma extraordinária após o retorno do  
CEPE, pois a próxima ordinária estará com a pauta bastante carregada por conta dos relatórios  
das comissões. O Presidente confirmou a convocação de extraordinárias e considerando as  
manifestações do Conselheiro Bittencourt e Daniel, e não havendo novas propostas, revisou o  
encaminhamento de que as ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Álvaro sejam repassadas  
165 à secretaria, para envio à comissão que trabalhou sobre as atualizações do RAD, e para  
deliberação do CEPE, para posterior retorno ao CODIR para homologação. Perguntou se  
existem dúvidas sobre o encaminhamento. O Conselheiro Bittencourt comentou que, ao  
aprovar o encaminhamento, em momento algum está havendo qualquer tipo de imposição,  
principalmente nas questões conceituais, pois acredita que a comissão está muito bem  
170 assessorada. O Conselheiro Daniel fez um aparte e sugeriu que em matérias propostas por um  
grupo de trabalho ou comissão, que esses membros ou o presidente sejam convidados para a  
reunião, pois auxiliaria a posterior revisão das minutas. O Conselheiro Bittencourt comentou  
que o seu comentário teve essa intenção, pois a presença de um membro da comissão poderia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

na presente reunião esclarecer algumas dúvidas. O Conselheiro Álvaro concordou com o  
175 encaminhamento e observou que as questões pontuais de correção e os pontos para reflexão  
futura não impediriam a aprovação do documento na presente sessão, porém reforçou que a  
questão sobre o art. 34, se o entendimento fosse por outra redação, se caracterizaria como uma  
inclusão, o que extrapolaria as competências do CODIR, e demanda o retorno ao CEPE. O  
Presidente revisou o **encaminhamento de que as ressalvas apresentadas pelo Conselheiro**  
180 **Álvaro, em especial a que se refere ao art. 34, pois trata da isonomia entre as carreiras**  
**MS e EBTT, sejam repassadas à secretaria, para envio ao CEPE, através da comissão**  
**que trabalhou sobre as atualizações do RAD, para nova deliberação, e posterior retorno**  
**ao CODIR para homologação.** Não havendo dúvidas quanto ao encaminhamento, o  
presidente colocou em votação o encaminhamento, que foi **aprovado** por unanimidade. O  
185 Conselheiro Bittencourt fez uso da palavra para informar que necessitaria se ausentar da  
reunião. Prosseguiu-se para o item **2.2 Regulamentação de áreas com características**  
**específicas do Magistério Superior, para excepcional alteração de regime para 40 horas**  
**semanais – recomendação AUDIN,** e informou que o tema é consequência de uma  
recomendação da CGU, por conta de uma auditoria realizada no passado, quanto à alteração  
190 do regime da trabalho pra o regime especial 40 horas, onde a legislação determina a  
excepcionalidade de se atrelar as especificidades de uma determinada área para aprovação  
dessa alteração excepcional, e foi solicitada uma regulamentação própria. Auditorias externas  
no passado identificaram a alteração para o regime excepcional sem indicação clara da  
excepcionalidade. O Conselheiro Cauby perguntou se com a ausência do Conselheiro  
195 Bittencourt o seu suplente poderá exercer a substituição, e informou que tem um limite de  
horário para continuar na reunião, por conta de exames previamente marcados. O Presidente  
informou que o Conselheiro Luis Fonseca está presente. O Presidente continuou com o ponto  
de pauta. A Auditora Chefe Rosana Galiza fez uso da palavra e ratificou a fala do presidente,  
e informou que o tema é consequência de uma auditoria realizada em 2014, que identificou  
200 ocorrências de alteração do regime de professores do MS sem uma regulamentação específica  
que fundamentassem essas alterações. Ao longo dos anos foram feitas algumas alterações de  
regimes sem essa fundamentação, o que fragiliza esses processos. Considera importante essa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

consignação da CGU, para que seja sanado esse lapso normativo. O Conselheiro Álvaro comentou sobre a Lei 12772, art. 20, § 1º, que determina que a alteração 40 horas DE para o regime de 40 horas necessita de uma regulamentação que defina áreas com características específicas que sejam meritórias dessa alteração. Observou que ocorreram alterações nas normativas internas do CEFET-RJ relativas a esses tipos de processos, porém com o objetivo inverso, de normatizar alterações para o regime 40 horas DE. Observou que o tema demanda a criação de uma comissão para produzir a atualização normativa, e que no momento o CODIR possui várias comissões em momentos próximos de apresentação de relatório, e que ajudaria muito que o tema fosse apreciado em um primeiro momento pelo CEPE, pois se trata de definições de áreas acadêmicas e profissionais com características específicas, em que fosse do interesse público e institucional que esses profissionais tivessem o regime de 40 horas sem dedicação exclusiva. Citou a lei 12772 que preconiza que as duas carreiras do magistério federal devem seguir o regime de 40 horas DE ou o regime parcial de 20 horas, sendo o regime de 40 horas sem dedicação exclusiva uma excepcionalidade. A especificidade da área que mereça a transição para o regime 40 horas sem dedicação exclusiva demanda uma análise acadêmica, e por isso deve ser analisada pelo CEPE, antes de passar pelo CODIR. Propôs como encaminhamento que o CEPE crie uma comissão para a análise do tema, e que o resultado viesse para a homologação do CODIR. O presidente **acompanhou o encaminhamento proposto, e que se não houver outra proposta, que seja adotada a indicação ao CEPE, para que discuta o item 2.2 da pauta, e que posteriormente encaminhe suas deliberações para homologação do CODIR.** Não havendo novas manifestações, o Presidente colocou em **votação** o encaminhamento, que foi **aprovado** por unanimidade. O Presidente prosseguiu para o item de pauta **2.3 Desfazimento de bens nº 23063.002411-2021-33**, informou que os Conselheiros receberam o Material e que estão presentes na reunião o Presidente da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, o servidor Rodrigo Lourenço, e o servidor Fabio Reis. Abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro fez uso da palavra para tecer comentários gerais antes da análise do conjunto de processos de desfazimento de bens. Fez referência ao e-mail enviado pela Chefia da CPDB em 27/08/2021, em direção ao CODIR, com fins de inclusão em autos de processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

de desfazimento, que lista acusações ao Conselho; que menciona a rejeição, fundamentada em legislação revogada, pelo CODIR, de processos de desfazimento, e o Conselheiro informou que essa informação não procede, pois imagina que o servidor se refere à discussão da 1ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 06/03/2020, cuja ata compõe o conjunto documental do item de pauta 2.7 da presente reunião, desfazimento de veículos, e na ata consta, em resumo, que os processos deveriam retornar à CPDB para apresentação de relatório detalhado, mesmo sendo superado um decreto revogado para a prevalência do decreto 9373/18, justificada a atenção à classificação única de antieconômico para itens de variadas funções, o que suscitou dévidas no CODIR. Portanto, não fora por legislação revogada que o processo fora devolvido à CPDB. Observou que na 8ª Sessão Extraordinária 2021, quando se analisou o RG 2020, onde consta o processo de desfazimento 820/2020-70, apontou-se que esse processo não passou pelo CODIR. A DIGES informou que a DIPAT respondeu que o processo se tratava de uma baixa de bem por desaparecimento, e que segundo a IN 04/2009 o processo estava dispensado da deliberação do CODIR. O Conselheiro pontuou que não consta na IN essa dispensa, e que o regulamento do CODIR e as normas institucionais determinam que os desfazimentos de bens devem passar por esse conselho. Comentou sobre o termo circunstanciado informado pela CPDB, instrumento, este sim, que fora revogado por IN posterior à aludida pela CPDB para justificar a não apresentação ao Conselho, esta sim, uma peça de legislação revogada. Citou outra afirmação do e-mail que menciona a deterioração de livros em depósito na biblioteca do Cefet/RJ, imputando ao CODIR esse fato. Sobre a menção à idealização pelo CODIR, e o encaminhamento de recuperação dos livros, comentou que esse conselho não tem competência executiva, que não pode ser acusado de seu encaminhamento não ter sido levado a termo. Lembrou de três processos de desfazimento de livros em 2019, que consistiam em mais de 3.000 unidades, e que foram aprovados pelo CODIR. Lembrou do processo de desfazimento de livros proposto pela servidora Teresa Gaio, que, na discussão da matéria na 6ª sessão ordinária de 2019, retirou sua proposta de desfazimento e concordou em investigar a possibilidade de recuperação dos livros, sugestão do CODIR e aprovada pelo seu pleno, como consta na Ata daquela sessão. Comentou sobre a solicitação feita pelo CODIR, via ofício nº 14/2021/CODIR, da apresentação do processo na íntegra, por necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

subsídio documental, como determina o Regulamento do CODIR, o que motivou a rejeição pelo CODIR do processo 1272/2021-21 na 4ª Sessão Ordinária 2021. Observou sobre a classificação dos bens considerados inservíveis nos processos apresentados ao CODIR, que não atendem plenamente ao que determina o decreto 9373/18. Reforçou que incongruências percebidas no processo não podem ser ignoradas pelo CODIR, como no processo de desfazimento de poltronas, que consistia entre 80/100 unidades, e o processo informa a aquisição de 412 poltronas para o auditório onde habitavam as que eram objeto do processo de desfazimento. Mencionou a afirmação no e-mail de que o processo foi rejeitado reiteradamente, sendo que o processo não retornou ao CODIR. E que o CODIR havia produzido conexão indevida entre o desfazimento e a aquisição, quando ambas as ações constavam do mesmo processo, elaborado pela CPDB. Comentou sobre o e-mail da chefia da CPDB de 14/09/2021, que afirma que houve rejeição em massa de processos por motivo genérico de adequação ao Manual de Desfazimento, em resposta à solicitação do CODIR deliberada na 5ª Sessão Ordinária 2021. Informou que nenhum dos processos foi recusado por conta do Manual. O processo de Nova Iguaçu não foi aprovado porque não especificava na classificação de irrecuperável se era por perda de características, ou por 50% do orçamento de reparação ultrapassado, ou se por ser injustificável a recuperação em face do custo-benefício, falta de especificidade que foi reconhecida pelo integrante da comissão de Nova Iguaçu. Os outros dois processos não foram aprovados por conta de não atenderem ao ofício 14/2021/CODIR, pela ausência do processo, e ao ofício 15/2021/CODIR, o que foi sanado intempestivamente, com a sessão já em andamento, não havendo óbice ao desfazimento dos veículos. Solicitou a esta secretaria a transcrição fiel de sua fala e que, se o e-mail acusatório enviado pela presidência da CPDB ao CODIR em 27/08/2021 fosse integrado aos autos de qualquer processo de desfazimento, que a resposta dada nesta Sessão compusesse o mesmo processo. O Presidente consultou o conselheiro Álvaro, considerando o que foi relatado, se dos itens de pauta 2.3 ao 2.8 foi sinalizada a ausência da completude dos processos, bem como uma falha de instrução do uso ou não dos bens. O Conselheiro Álvaro respondeu que, com exceção do processo nº 0492/2017-18, os itens restantes não possuem o processo compondo o conjunto documental. Comentou sobre a resposta ao ofício 14/2021 onde o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

290 presidente da CPDB informa que, sobre o processo dos microcomputadores, considerados  
antieconômicos por obsolescência, o que está correto, tudo o que foi oferecido pela CPDB  
compõe os autos do processo, mas não está no material. O Presidente abriu o microfone ao  
Presidente da CPDB e solicitou esclarecimentos sobre a questão da ausência do processo em  
si dos itens de pauta. O Servidor Rodrigo esclareceu que durante o período de trabalho remoto  
295 os processos têm sido instrumentalizados e abertos junto ao protocolo central, e as peças têm  
sido incluídas nos autos através de pasta compartilhada no OneDrive. Informou que o  
processo de desfazimento dos veículos, que teve seu início em 2017, possui todos os autos em  
um processo físico. Informou que todos os processos são numerados junto ao protocolo  
central, e não entendeu muito bem a questão de não haver o corpo do processo, pois basta  
300 imprimir todos os autos, que se terá um corpo processual, com as folhas numeradas. Reforçou  
que os processos são abertos de forma remota. O Presidente, sintetizando a fala do servidor  
Rodrigo, esclareceu que, com exceção do item de pauta 2.7, os demais processos foram  
abertos durante a época da pandemia, dentro da lógica remota, eletronicamente, em pastas do  
OneDrive, que foi a melhor solução encontrada enquanto não se adota o SUAP. O Servidor  
305 Rodrigo confirmou e reiterou a dúvida quanto à manifestação do Conselheiro Álvaro sobre a  
ausência de um corpo de processo, pois esse foi o procedimento sugerido e solicitado pelo  
protocolo central para a instrumentalização e tramitação de processos. Procedeu com a leitura  
de e-mail enviado pela secretaria do CODIR informando a deliberação da 5ª Sessão Ordinária  
2021. O Conselheiro Álvaro comentou sobre os processos que foram pautados na 5ª Sessão  
310 Ordinária 2021, e o que tratava dos computadores, que não eram irrecuperáveis e sim  
antieconômicos; o processo de desfazimento de veículos não teve resposta ao ofício 15/2021  
tempestivamente; e o processo de Nova Iguaçu, onde os itens foram caracterizados como  
irrecuperáveis, sem a definição por perda de características. O presidente ressaltou a  
importância da presença na sessão do presidente ou de um representante da CPDB, quando se  
315 pauta processos de desfazimento, e que foram feitas convocações para as reuniões anteriores,  
que foram questionadas pelo convocado. Observou que a presença de um membro da CPDB  
auxilia com os esclarecimentos dos processos. Toda reunião que pautar processo de  
desfazimento deve contar com a presença de um membro da CPDB. O Presidente consultou o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

pleno sobre a instrução processual dos desfazimentos de bens, itens de pauta 2.3, 2.4, 2.5, 2.6  
320 e 2.8, considerando o que foi informado pelo presidente da CPDB, com a instrução dos  
processos de forma eletrônica, através de pastas no OneDrive, considerando a questão da  
segurança referente às assinaturas eletrônicas. Perguntou se isso é suficiente ou se ainda  
existem pendências de instrução processual nesses itens. O Conselheiro Álvaro não se opõe à  
forma em que os processos são apresentados na situação de atividade remota, e perguntou se o  
325 secretário do CODIR é o fiel e oficial depositário dos autos dos processos. O Presidente  
respondeu que não, e sim o setor pertinente. O Conselheiro Álvaro respondeu que quem tem  
que apresentar a pasta ao CODIR é quem assume a responsabilidade pela integridade do  
processo, para que o conselheiro saiba o que faz parte do processo. Não pode se satisfazer  
com o que a secretaria passou aos conselheiros, pois não é de sua competência verificar se o  
330 material contém todos os autos do processo, se o material apresentado é o processo na íntegra.  
O conselheiro Daniel comentou que na pasta do processo dos veículos, dos 28 arquivos,  
somente 8 estão numerados. O presidente comentou que não é atribuição da secretaria do  
CODIR a gerência dessas pastas, e sim do setor pertinente. A secretaria faz apenas o  
encaminhamento do acesso aos conselheiros. A tramitação dessas pastas se faz através de e-  
335 mail, com o link para o acesso. O Conselheiro Cauby comentou que existe uma preocupação  
muito grande pela falta de definição, que foi agravada pelo período de intervenção. Comentou  
sobre o risco de invasão por criminosos para roubar equipamentos. Observou sobre a  
distribuição desses equipamentos inoperantes, que começam a ocupar corredores e ginásios.  
Sugeriu que esses processos que estão irregulares sejam encaminhados a diretoria  
340 administrativa, para realizar uma perícia rápida, para dar uma solução aos processos. O  
presidente agradeceu a sugestão e propôs um encaminhamento, considerando os itens 2.3, 2.4,  
2.5, 2.6 e 2.8, com vistas de encaminhamento à presidência da CPDB, primeiro, que seja  
analisada a completude dos processos, e que se emita um roteiro dos arquivos dentro de uma  
linha logica de apreciação, assegurando aos conselheiros que a pasta está completa; após esses  
345 ajustes, o retorno ao CODIR para apreciação, e na presente reunião se deliberaria sobre o item  
2.7. O Conselheiro Álvaro comentou sobre a segurança de que o pleno terá acesso à  
integridade do processo. Comentou sobre o processo de desfazimento do ar-condicionado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

central, da sala a-308, onde se pede a modalidade de inutilização por justificativa de abandono, mas o termo de inutilização de justificativa de abandono não está presente no  
350 subsídio documental. Como esse exemplo, existem outras falhas, não deixando claro se o processo está completo. Há uma lista de problemas para os outros processos, com exceção do item 2.7. O servidor Rodrigo comentou que se necessita ordenar os autos para o entendimento cronológico pelos conselheiros. Comentou que o procedimento adotado pela CPDB é receber as demandas, abrir o processo junto ao protocolo e solicitar a tramitação ao CODIR.  
355 Perguntou se essa dinâmica mudaria, solicitando a tramitação à DIRAP, para que eles componham o processo e envio ao CODIR, ou bastaria fazer a ordenação lógica na pasta compartilhada, pois o problema comentado pelo Conselheiro Álvaro permanece. O Presidente comentou que, pela fala do servidor, a atribuição de constituição do processo é da CPDB; então quem pode dizer se a pasta está completa é a própria CPDB. Comentou a sugestão da  
360 Auditora Chefe sobre a elaboração de um checklist, que será assinado pelo presidente da CPDB, onde informa que determinados arquivos, dentro de uma linha lógica de apreciação, constituem o processo como completo. Solicitou aos conselheiros que caso existam ressalvas, que sejam encaminhadas à CPDB, que adequaria os processos a essa nova rotina, completando o processo caso necessário, para posterior retorno ao CODIR. O conselheiro  
365 Daniel concordou com a sugestão da Auditora Chefe, pois resolve o problema de documento vacante e orienta os conselheiros na ordem de leitura, dando a certeza de aqueles arquivos compõem o processo. Comentou que solicitou a convocação da chefia da CPDB, para tratar de assuntos de sua competência, e que as ausências só podem ser justificadas com fundamento em previsões legais. Deve estar presente na reunião por ser servidor federal, para melhor  
370 servir à sociedade, e para dirimir as dúvidas do pleno. Com a ausência nas reuniões, ruídos serão gerados na comunicação, o que culminou em um desabafo via e-mail, o que não deve fazer parte de um processo de desfazimento. Além de acusações levianas, como as que foram feitas sobre os livros. Acredita que aqueles e-mails não devem fazer parte dos processos de desfazimento, e se constarem, que conste o trecho das respostas dadas pelo Conselheiro  
375 Álvaro às acusações. Se é verdade que o CODIR deixou livros novos serem contaminados por livros antigos, o servidor está insinuando que o CODIR cometeu improbidade administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Ressaltou que bem irrecuperável não é sinônimo de abandono, e deve ser oferecido via Reuse. Deve-se mudar a prática do desfazimento em considerar que todo bem irrecuperável é um bem que deve ser abandonado. Deve-se seguir a portaria nº 776 e a nota técnica da AUDIN.

380 Comentou sobre o processo do ar-condicionado, que não tem previsão de valor, não tem número de patrimônio, não tem orçamento de conserto nem a causa do defeito. A CPDB quer abandonar um bem que pesa mais de meia tonelada baseada na informação “o Edgar disse que não funciona mais”. Para o caso de uma auditoria da CGU, essa seria a resposta do CEFET-RJ. O Servidor Rodrigo comentou sobre o processo 2411/2021-33, que é constituído por

385 pareceres do servidor Edgar, que é chefe da DIMED, que faz a gerencia dos auditórios, e tem um parecer da divisão da manutenção, e um parecer da Prefeitura do Maracanã, todos eles confirmando que os equipamentos não funcionam e não atendem ao CEFET-RJ. O Presidente retornou à análise do encaminhamento, e que se inclua o checklist nos processos, e que os conselheiros que já analisaram os processos e possuem ressalvas, que encaminhem a

390 secretaria para envio à CPDB, e caso as ressalvas já estejam dentro dos processos, isso fará parte da resposta aos conselheiros. Perguntou ao pleno se os itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8 podem seguir essa rotina. O Conselheiro Daniel comentou que o servidor Rodrigo tem o mérito de lembrar que há problemas com o Reuse, e que está tentando de forma sistemática resolver essa questão. Essa questão é importante, pois existem normas que determinam o uso

395 do Reuse, que se destina para bens inservíveis. Que seja agregado ao encaminhamento que todo desfazimento daqui em diante tem que ser via Reuse. Comentou sobre o caso da Universidade de Viçosa, que está há dois anos sem fazer desfazimento, por dificuldades com o Reuse. O Instituto Federal do norte Fluminense usa o Reuse, por terem implementado o SIADs e SUAP. O art. 8º do decreto 9373 estabelece que “o desfazimento por abandono só se

400 justifica se for verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação”. Portanto, qualquer bem, seja ele recuperável, ocioso, antieconômico ou irrecuperável, não é automaticamente objeto de abandono ou inutilização, e sim objeto de alienação por doação, ou transferência. O abandono é exceção. Não se pode fazer o desfazimento por abandono sem antes fazer a oferta via Reuse. Não se deve contornar o Reuse, apesar das dificuldades

405 encontradas. O CODIR apoiará a CPDB em resolver as dificuldades com o Reuse. Agradeceu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

a presença do servidor Rodrigo, que foi valiosa. O Presidente perguntou ao pleno sobre o entendimento do **encaminhamento dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8, fazendo um encaminhamento em conjunto para esses itens, com o envio dos questionamentos dos conselheiros à CPDB, para a constituição desses processos, com a presença de um**

410 **checklist, com uma linha lógica, para facilitar a apreciação pelo CODIR.** Perguntou ao pleno se existe algum outro encaminhamento. Não havendo novas manifestações, o presidente colocou o encaminhamento em **votação**, que foi **aprovado** por unanimidade. Prosseguiu-se para o item de pauta **2.7 Desfazimento de bens nº 23063.000492-2017-18**, e abiu o microfone ao pleno. O Conselheiro Daniel comentou que esse processo tinha um problema

415 pontual, que foi descrito da seguinte maneira: o veículo MB Sprinter de placa LSZ está disponível ou não para doação? Qual a razão da declaração escrita a mão de que o veículo já tinha sido vendido em leilão anterior? Se não houve venda em leilão anterior, em que parte do processo se justifica a reinclusão da Sprinter na lista de bens para leilão? Qual foi o destino do veículo Volkswagen Santana LNK 7218? Qual foi o destino da Fiat Palio LPC 0909? Essas

420 dúvidas foram apresentadas na 3 sessão ordinária de 2020. A resposta chegou em 27/08/2021. Perguntou por que a resposta demorou um ano, um mês e treze dias para a resposta. Não faz objeção à doação ao IFF, porém esse procedimento deve ser feito via Reuse. O Servidor Rodrigo respondeu que são demandas que se acumulam com outras atribuições da DIPAT, e essa informação não dependia da CPDB, e também por conta do problema da pandemia que

425 travou e atrasou completamente os trabalhos, dificultando o levantamento de informações, e que em uma situação normal essa resposta teria chegado com a maior brevidade possível. Pediu desculpas pela demora, e sobre o Reuse apresentou mais de 10 tentativas, a mais recente com a resposta da equipe SIADs/Reuse informando que o problema está acontecendo para instituições que utilizam o SIADs de forma incompleta, impossibilitando a instituição de

430 utilizar o Reuse. O Presidente perguntou sobre o uso do SIADs de forma incompleta, o que significaria isso. O Servidor Rodrigo explicou que o CEFET-RJ utiliza o SIADs somente no módulo almoxarifado, e que existem duas formas de se publicar pelo Reuse: para as instituições que não utilizam o SIADS existe a possibilidade de publicação diretamente pelo site do Reuse; para os órgãos que utilizam o SIADs, essa publicação é feita via SIADS grande



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

435 porte. Para esse caso seria necessário usar o SIADs de forma plena, inclusive no modulo  
patrimônio. Esse problema já foi identificado pela equipe SIADs. O Presidente perguntou por  
que o CEFET-RJ não usa o SIADs patrimônio. O servidor Rodrigo informou que existe um  
problema de migração de banco de dados e de capacitação no uso dos SIADs. O Presidente  
perguntou aos conselheiros se existem mais manifestações. O Conselheiro Álvaro concordou  
440 com o encaminhamento do Conselheiro Daniel, que as dúvidas que existiam foram sanadas, e  
de que esses itens sejam ofertados via Reuse. O Presidente consultou o Conselheiro Daniel  
sobre o encaminhamento, que seria pela aprovação do desfazimento com a doação ao IFF via  
Reuse. O Conselheiro Daniel confirmou, pois a norma determina o desfazimento via Reuse.  
Solicitou a manifestação da Auditora Chefe. A servidora Rosana Galiza comentou que possui  
445 um e-mail da CGNOR/SEGES, onde perguntou como fazer para publicar um anúncio via  
Reuse. A SEGES informou que a publicação dos usuários do SIADs depende de avaliação da  
situação do bem patrimonial feita diretamente pelo SIADs no grande porte. Após a conclusão  
da avaliação, o SIADs enviará um anúncio automaticamente para o Reuse. Os usuários não  
conseguirão publicar o anúncio manualmente, para quem utiliza o SIADs. Perguntou se isso  
450 significa que é necessário ter o SIADs implementado. A CGNOR/SEGES respondeu que pode  
ser utilizado de forma (nesse trecho o microfone da servidora falhou). Informou que o prazo  
para a implementação do SIADs é final de 2021. O Conselheiro Daniel perguntou se o  
CODIR pode aprovar a doação dos veículos, sem ofertá-los via Reuse? A Auditora Chefe  
comentou que não poderia se manifestar, pois não teve acesso ao processo. Observou que há  
455 casos de exceção, que devem estar instruídos e justificados no processo. Comentou que a  
alegação do presidente da CPDB não procede, pois é possível utilizar o Reuse de forma  
manual. O Conselheiro Daniel agradeceu e manteve o encaminhamento. O Servidor Rodrigo  
leu um e-mail da resposta que obteve da equipe do Tesouro Nacional, que informou sobre a  
publicação de forma direta no sistema Reuse, e que está sendo alterada a regra de verificação  
460 de usuário do SIADs para permitir a publicação de Reuse sem ter concluída a implantação do  
bem, e-mail de 13/09/2021. A Auditora Chefe comentou que para um caso de exceção, se há  
justificativa no processo, isso traz segurança ao CODIR. A Conselheira Gisele ficou com  
dúvidas sobre a possibilidade de se utilizar o sistema ou não, o que não traz segurança para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

deliberação. O Conselheiro Daniel comentou que não existe divergência sobre o mérito da  
465 doação, restando inconcluso somente a forma da doação, se vai ser diretamente ao IFF ou via  
Reuse. Sugeriu aprovar o mérito da doação, e deixar pendente a forma como a doação será  
feita, até que novos esclarecimentos sejam oferecidos. O Presidente sugeriu encaminhar esse  
processo com essa questão pendente à PROJU, com um histórico elaborado pela CPDB, com  
justificativa clara da impossibilidade de utilização do Reuse, para a análise e parecer  
470 orientativo, para que em sessão futura o pleno delibere sobre o processo. O Conselheiro  
Álvaro comentou que o e-mail lido pelo servidor Rodrigo, que teria sido incorporado ao  
processo, não consta no conjunto documental que representaria os autos do processo  
disponibilizado ao CODIR. Comentou sobre o mérito de ser doado pelo Reuse, pois essa é a  
regra, e se for caracterizada uma excepcionalidade, que se fundamente documentalmente no  
475 processo. O Presidente revisou o encaminhamento, que o Reuse deve ser utilizado, e que o  
processo seja devidamente instrumentado e justificado, para envio a PROJU para orientação.  
O Conselheiro Álvaro concordou. O Presidente revisou o **encaminhamento, de que toda  
doação seja via Reuse, e casos excepcionais devem ser instrumentados e justificado pela  
CPDB e repassado para a PROJU para a orientação ao CODIR.** O Conselheiro Luis  
480 Fonseca concordou com o encaminhamento. Não havendo novas manifestações, o presidente  
colocou em votação o encaminhamento, que foi aprovado por unanimidade. O Presidente  
prosseguiu para o item de pauta **3 - EXPEDIENTE FINAL**, e abriu o microfone ao pleno. O  
Conselheiro Álvaro comentou sobre o PDI 2021-2024, e que algumas recomendações do  
relatório apresentado pela comissão do CODIR, aprovado pelo pleno do Conselho, não foram  
485 aplicadas. A minuta do PDI mencionava a figura do Colégio de Dirigentes, que não existe no  
ordenamento institucional com as atribuições que lhe eram dadas na minuta do PDI. O  
relatório da Comissão apontou essa incongruência.. Solicitou que se faça a devida correção. O  
Presidente se comprometeu em entrar em contato com a DIGES para a devida correção. Nada  
mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às  
490 quatorze horas e dezesseis minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Ryan  
Siqueira de Barros, na qualidade de Secretário, e pelo Presidente, Maurício Saldanha Motta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

495

---

Maurício Saldanha Motta  
Presidente

---

Ryan Siqueira de Barros  
Secretário